GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE:	N.º 1673/2019	**PROTOCOLOS:**	N.º 15.697.940-6
	N.º 1946/2019		N.º 16.023.206-4
	N.º 4997/2019		N.º 15.866.887-4
	N.º 5002/2019		N.º 15.866.892-0
	N.º 5005/2019		N.º 15.866.975-7
	N.º 5007/2019		N.º 16.112.620-9
	N.º 6216/2019		N.º 16.113.911-4

PARECER CEE/CEIF n.º 342/2020 APROVADO EM 03/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

– ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

– ESCOLA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TATIANE BERGEIER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VANDERLEI DAS NEVES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IRMÃ DULCE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SEVERINO DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

– ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PATRIMÔNIO DO VAZ – ENSINO FUNDAMENTAL – CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSOS ON-LINE 1673/2019 e outros

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais*. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> (…)

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.° 03/06 e n.° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06– CEE/PR.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1673/19	E M Monteiro Lobato – EI EF	Espigão Alto do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
1946/19	E M Espigão Alto - EI EF	Espigão Alto do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
4997/19	E M C Tatiane Bergeier - EI EF	Rio Bonito do Iguaçu /Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5002/19	E M C Vanderlei das Neves – EI EF	Rio Bonito do Iguaçu /Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5005/19	E M C Irmã Dulce - EI EF	Rio Bonito do Iguaçu /Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22

PROCESSOS ON-LINE 1673/2019 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
5007/19	E M C Severino da Silva - EI EF	Rio Bonito do Iguaçu /Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6216/19	E M C Patrimônio do Vaz - EF	Congonhinhas /Cornélio Procópio	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF